



PARECER N. 21.404

Processo n. 004357-02.00/19-2

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Soledade**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Paulo Ricardo Cattaneo** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004357-02.00/19-2**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Soledade**, Senhor **Paulo Ricardo Cattaneo**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.404

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Soledade**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Paulo Ricardo Cattaneo**, forte no artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de abril de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI